

TERMO DE REFERÊNCIA
Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de pulseiras Tyvek personalizadas ou equivalentes, destinadas ao controle de acesso, identificação e organização do público participante dos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Capão da Canoa/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pulseira de identificação descartável, confeccionada em material sintético tipo Tyvek ou equivalente técnico, resistente à água e a rasgos, com fechamento adesivo inviolável ou equivalente que evidencie violação e dificulte reutilização, permitindo personalização de cor, texto, logotipo, identificação do evento, numeração ou outros elementos definidos pela Administração.	UNIDADE	5.000	100	R\$ 0,73	R\$ 3.650,00

1.2. O objeto destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico relacionadas aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, possibilitando a identificação visual dos participantes, o controle de acesso e a organização do fluxo de público, conforme as necessidades específicas de cada programação.

1.2.1. As pulseiras deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao material, resistência, sistema de fechamento, qualidade da personalização, legibilidade, integridade e adequação à finalidade pretendida.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como BEM COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), correspondente ao quantitativo máximo estimado de 5.000 (cinco mil) unidades.

1.6. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo e representam o limite máximo previsto para eventual aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade efetiva da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

1.7. Para fins do Sistema de Registro de Preços, fica estabelecida a quantidade máxima de 5.000 (cinco mil) unidades e a quantidade mínima de 100 (cem) unidades, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. A indicação desses quantitativos atende ao art. 82, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a definição da quantidade máxima de cada item e da quantidade mínima a ser cotada.

1.8. A quantidade mínima estabelecida neste Termo de Referência não corresponde a quantidade mínima por solicitação ou por entrega, devendo os fornecimentos ocorrer de acordo com a efetiva necessidade da Administração, dentro dos limites e condições definidos para a contratação.

1.8.1. Nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento convocatório deverá estabelecer expressamente se será admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item, observado, em qualquer hipótese, o quantitativo mínimo de 100 (cem) unidades definidas para fins de cotação.

1.9. As pulseiras serão produzidas conforme demanda da Administração, podendo apresentar diferentes cores, textos, logotipos, identificações, numerações ou demais elementos de personalização de acordo com o evento a ser atendido, mediante prévia definição e aprovação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. As pulseiras a serem fornecidas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser confeccionadas em material Tyvek ou equivalente, adequado ao uso temporário em eventos, com resistência à água, suor, rasgos e ao manuseio normal durante sua utilização.

4.2. As pulseiras deverão possuir fechamento adesivo inviolável ou sistema equivalente, de modo que sua retirada provoque evidência de violação ou impossibilite sua reutilização, contribuindo para o controle de acesso e evitando a transferência indevida entre participantes.

4.3. As pulseiras deverão permitir personalização conforme a necessidade da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, podendo contemplar cores, textos, logotipos, identificação do evento, numeração ou outros elementos visuais definidos pela Administração. A produção deverá observar fielmente a arte ou as orientações previamente aprovadas.

4.4. A impressão deverá apresentar boa definição, nitidez e legibilidade, sem borrões, manchas, falhas, desalinhamentos ou perda de impressão que comprometa a identificação durante o período de utilização da pulseira.

4.5. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições, não sendo aceitas pulseiras rasgadas, deformadas, com falhas de adesão, fechamento defeituoso, impressão incorreta ou qualquer outro vício que prejudique sua finalidade.

4.6. A produção das pulseiras personalizadas somente poderá ser iniciada após solicitação formal da Administração definição ou aprovação da respectiva arte, cor, texto, logotipo, numeração ou demais elementos de personalização, quando aplicáveis.

4.7. Quando devidamente justificado pela Administração e previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida amostra, prova de impressão, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente para verificação da conformidade do produto com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto ao material, resistência, fechamento e qualidade da personalização. Caso a exigência ocorra na fase de julgamento das propostas ou dos lances, será restrita ao licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 41, inciso II e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. As pulseiras deverão ser entregues devidamente acondicionadas e protegidas contra umidade, sujeira, deformações ou outras situações que possam comprometer sua integridade, devendo ser organizadas de modo a permitir conferência das quantidades e, quando houver diferentes personalizações, a identificação dos respectivos lotes.

4.9. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, as pulseiras que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, falhas no fechamento, resistência inadequada, erros de personalização, divergências em relação à arte aprovada ou quaisquer desconformidades com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade do objeto, o fornecimento de bens de características usuais de mercado e a possibilidade de rejeição e substituição dos produtos entregues em desconformidade.

4.12. Não haverá necessidade de vistoria prévia, por se tratar de aquisição de bens cujas características e condições de fornecimento podem ser integralmente definidas por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

4.13. As especificações técnicas estabelecidas constituem requisitos mínimos necessários ao atendimento da finalidade pública, admitindo-se material equivalente ou de qualidade superior ao Tyvek, desde que comprovadamente apresente desempenho compatível quanto à resistência, segurança do fechamento, possibilidade de personalização e adequação ao uso em eventos, sem restrição indevida à competitividade.

4.14. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às solicitações da Administração nos quantitativos, personalizações e prazos estabelecidos, mantendo padrão uniforme de qualidade entre as unidades e os diferentes fornecimentos realizados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento das pulseiras Tyvek personalizadas ou equivalentes será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Administração.

5.2. Cada solicitação deverá indicar, no mínimo, a quantidade de pulseiras a ser fornecida, a personalização desejada, o evento ou ação correspondente, o local de entrega e o prazo para atendimento.

5.3. A produção das pulseiras somente poderá ser iniciada após o recebimento da solicitação formal da Administração e, quando aplicável, após a aprovação da arte, cor, texto, logotipo, numeração ou demais elementos de personalização definidos pela Secretaria.

5.4. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e da aprovação da arte ou personalização, quando necessária.

5.5. As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, no Município de Capão da Canoa/RS, podendo a Administração indicar endereço diverso conforme a necessidade operacional ou o evento a ser atendido.

5.6. As pulseiras deverão ser entregues devidamente acondicionadas, protegidas contra umidade, sujeira, deformações e demais situações que possam comprometer sua integridade, devendo ser organizadas de forma a permitir a conferência da quantidade e da personalização correspondente.

5.7. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável, mediante conferência inicial da quantidade entregue, integridade das embalagens e compatibilidade com a Ordem de Fornecimento.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das pulseiras com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto ao material, resistência, fechamento, personalização, legibilidade, quantidade e condições de uso.

5.9. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratadas, incluindo pulseiras com falhas de fabricação, baixa resistência, fechamento defeituoso, erros de impressão, personalização divergente da aprovada, quantidade incorreta ou qualquer vício que comprometa sua utilização.

5.10. As pulseiras rejeitadas deverão ser substituídas ou corrigidas pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. A aprovação da arte ou personalização pela Administração não exime a contratada da responsabilidade por falhas de produção, impressão, aplicação do adesivo, troca de arquivos, utilização de versão incorreta ou qualquer outra desconformidade entre o material produzido e o padrão aprovado.

5.12. O fornecimento deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Fornecimento e nos demais instrumentos que integrarem a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A contratada deverá manter canal de comunicação e responsável para atendimento das solicitações da Administração durante a execução da contratação, especialmente para recebimento de Ordens de Fornecimento, encaminhamento e aprovação de artes, esclarecimentos, comunicação de ocorrências e adoção de providências relativas aos materiais fornecidos.

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for necessária, admitindo-se a utilização de meio eletrônico oficial indicado pela Administração.

6.1.13. A Administração poderá solicitar ao responsável indicado pela contratada a adoção das providências necessárias à regularização de ocorrências relacionadas ao fornecimento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição do cumprimento do objeto será realizada com base nas pulseiras efetivamente solicitadas, entregues e aceitas pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.2. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas somente as unidades de pulseiras efetivamente entregues e recebidas definitivamente pela Administração, verificando-se, especialmente: **(i)** a quantidade entregue; **(ii)** a conformidade do material com as especificações técnicas; **(iii)** a resistência e integridade das pulseiras; **(iv)** o adequado funcionamento do sistema de fechamento; **(v)** a conformidade da personalização com a arte ou orientação aprovada; e **(vi)** a ausência de vícios ou defeitos que comprometam sua utilização.

7.3. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante conferência inicial da quantidade, das embalagens e da correspondência entre os materiais entregues e a respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das pulseiras com as exigências contratuais, especialmente quanto ao material, personalização, impressão, fechamento, resistência, quantidade e condições gerais de utilização.

7.5. As pulseiras entregues em desacordo com as especificações, com erros de personalização, impressão ilegível, fechamento defeituoso, rasgos, deformações, baixa resistência ou quaisquer outros vícios poderão ser rejeitados total ou parcialmente, não sendo consideradas para fins de pagamento até sua regular substituição pela contratada.

7.6. O pagamento será realizado exclusivamente com base na quantidade de pulseiras efetivamente fornecida, recebida definitivamente e aceita pela Administração, observados os respectivos valores unitários registrados e a documentação fiscal correspondente.

7.7. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição do objeto, quantidade fornecida, valor unitário e valor total, acompanhada da documentação necessária à comprovação do recebimento definitivo.

7.8. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais e a regular liquidação da despesa, observadas as condições e o prazo estabelecidos no instrumento convocatório e no instrumento contratual.

7.9. Não serão pagos materiais não solicitados pela Administração, entregues em quantidade superior à autorizada ou produzidos em desconformidade com a personalização previamente aprovada.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, permanecendo a obrigação de substituir os materiais quando constatada a responsabilidade decorrente do fornecimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O objeto deste Termo de Referência é classificado como **BEM COMUM**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, especialmente quanto ao material, resistência, sistema de fechamento, personalização e demais características técnicas das pulseiras.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo em vista que o objeto se enquadra como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A adoção do Pregão encontra fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina sua utilização sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva pelo edital, sendo o Sistema de Registro de Preços compatível com a aquisição de bens para contratações futuras, nos termos dos arts. 6º, inciso XLV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da necessidade de aquisições futuras e conforme a demanda da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, considerando a realização de eventos em períodos e quantitativos variáveis, permitindo que a Administração adquira as pulseiras de acordo com sua necessidade efetiva, respeitados os limites registrados.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.17. Considerando a natureza comum, a baixa complexidade e as características padronizadas do objeto, não será exigida qualificação técnica específica além da demonstração de conformidade do produto com as especificações deste Termo de Referência, inclusive por meio de amostra, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, quando devidamente exigido na forma prevista neste instrumento e no edital.

8.18. As consultas destinadas à verificação de impedimentos, sanções ou restrições à contratação serão realizadas pela Administração nos sistemas e cadastros oficiais aplicáveis, nos momentos previstos na legislação e no instrumento convocatório.

8.19. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Para o início do fornecimento, a contratada deverá apresentar, quando aplicável, os documentos e informações necessários à adequada execução do objeto, especialmente os dados de contato do responsável pelo atendimento da contratação e demais elementos solicitados pela Administração para emissão e acompanhamento das Ordens de Fornecimento.

9.2. A produção das pulseiras somente poderá ser iniciada após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e, quando houver personalização específica, após a aprovação da arte, cor, texto, logotipo, numeração ou demais elementos definidos pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

9.3. Não se exige documentação técnica adicional específica como condição prévia para o início do fornecimento, além daquela eventualmente prevista no instrumento convocatório ou necessária à comprovação da conformidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência.

Capão da Canoa/RS, 07 de agosto de 2026.

Itamar Trombetta

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Alessandra Pinheiro Bruno
Servidora Pública